



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CONTRATO INTERNO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENCIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA - SERVIDORES / MAGISTRADOS**  
**CEL - COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CEL/BID**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSULTOR JÔNATAS MATTES, UTILIZANDO MÉTODOS DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID.**

**CONTRATO Nº CF030/2025**  
**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº CI01/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7003325-88.2025.8.08.0000**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP 29.050-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.100/0001-45, doravante denominado simplesmente de **TJES** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Presidente do e. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por sua Secretária-Geral, **ALINE CAROLINO DOS SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 207978-10 e **JÔNATAS MATTES** inscrito no CPF sob o nº XXX.542.XXX-72, doravante denominado **CONSULTOR** ou **CONTRATADO**, residente na cidade de Indaiatuba/SP, e-mail: jonatas@mattes.com.br / jonatas@wolkenhai.com, telefone: 61 98476-0586, têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo, descritas no presente Termo, conforme faculta o § 3º do Art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES  
Empréstimo nº 5883/OC-BR: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID  
GN- 2350-15 - Seleção de Consultor Individual: Comparação de Qualificações – 3 CV's  
Item do Plano de Aquisições (P.A): ID 66 - 2.8.1  
Componente: Componente 2 - Eficiência operacional na gestão judiciária  
Produto: Produto 8 - Ambiente tecnológico na nuvem implementado

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **consultoria para levantamento das tecnologias/soluções utilizadas pelo PJES que podem ser aprimoradas ou substituídas**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Certificado de Elegibilidade e de Integridade;
- As Práticas Proibidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, de acordo com o item 1.23 da GN-2350-15;
- Elegibilidade/Países Elegíveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**2.1** - Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE deve:

- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato;

- b) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante do CONTRATANTE, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência;
- c) Cumprir as demais obrigações do CONTRATANTE previstas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR

**3.1** - Constituem obrigações do CONSULTOR, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Apresentar Certificado de Elegibilidade e de Integridade devidamente assinado, como parte integrante do presente contrato (Anexo II deste contrato);
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste contrato;
- c) Manter durante a execução do contrato todas as condições de elegibilidade, integridade e qualificação exigidas;
- d) Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização;
- e) Prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional;
- f) Apresentar os relatórios e produtos esperados enumerados no Termo de Referência, Anexo I deste contrato, que constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme previsto na Cláusula de Pagamentos e Reajustes;
- g) Cumprir as demais obrigações do CONSULTOR previstas no Termo de Referência - Anexo I deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

**4.1** - O prazo para a execução dos serviços é de 55 (cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser extinto antes desse prazo em caso de execução integral do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

**5.1** - Valor Máximo do presente contrato é de até **R\$ 61.594,33 (sessenta e um mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, englobando todos os tributos e obrigações, distribuídos da seguinte forma:

- a) O CONTRATANTE pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até **R\$ 51.328,61 (cinquenta e um mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos)** pelos Serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termo de Referência.
  - a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.
  - a.2) O valor a ser pago ao consultor ocorrerá em duas etapas, sendo um pagamento intermediário de 60% do valor total do contrato e um pagamento final de 40% do valor total do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência (Anexo I).
- b) O CONTRATANTE recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até **R\$ 10.265,72 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na legislação vigente.

**5.2** - Os valores serão realizados em um dois momentos, sendo um pagamento intermediário e um ao final das entregas, após a aprovação do relatório das atividades realizadas e ateste do Gestor do contrato.

- a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

#### **5.3** - Das Condições de Pagamento

**5.3.1** - A solicitação de pagamento somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Gestor de contrato, que validará e atestará a perfeita execução dos serviços.

**5.3.1.1** - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 10 (dez) dias úteis contados a partir do ateste da entrega pelo Gestor do contrato.

5.4 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato.

5.4.1 - Após o interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, precedidos de solicitação tempestiva da CONTRATADA, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO**

6.1 - O CONTRATANTE designará um servidor para atuar como Gestor Titular de contrato, bem como o seu substituto, que será responsável pela coordenação das atividades contempladas neste contrato, aceitação e aprovação por parte do CONTRATANTE dos relatórios ou outros elementos que devem ser fornecidos, além do recebimento e aprovação dos documentos de cobrança para os pagamentos.

6.2 - Relatórios e Produto Esperados: Os relatórios e produtos esperados enumerados no Anexo I – Termo de Referência, deverão ser apresentados durante o trabalho e constituirão a base para os pagamentos que deverão ser efetuados conforme indicado na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PADRÃO DE DESEMPENHO**

7.1 - O CONSULTOR se compromete a prestar os Serviços de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1 - O CONSULTOR não poderá revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade do CONTRATANTE relacionada com os Serviços, este contrato ou as atividades ou operações do CONTRATANTE sem o consentimento prévio por escrito deste último.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE DOS RELATÓRIOS E PRODUTOS**

9.1 - Todos os estudos, relatórios, gráficos, programas de computação ou outros produtos preparados pelo CONSULTOR para o CONTRATANTE em virtude deste contrato serão de propriedade do CONTRATANTE.

9.2 - O CONSULTOR poderá conservar uma cópia desses documentos e programas de computação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO IMPEDIMENTO**

10.1 - O CONSULTOR concorda que, tanto durante a vigência deste contrato como após o seu término, ele e seus afiliados estarão desqualificados para o fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços resultantes de ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria para a preparação e a implementação do projeto.

10.2 - O CONSULTOR poderá executar serviços de consultoria que não caracterizem um conflito de interesse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS**

11.1 - O CONSULTOR será responsável por contratar os seguros pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUB-ROGAÇÃO**

**12.1** - O CONSULTOR não poderá ceder este contrato ou subcontratar nenhuma parte do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão através do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo pelo contrato de empréstimo BID Nº 5883/OC - BR, conforme a seguinte classificação:

- 

Fonte 1754 - Recursos de Operações de Crédito

- 

Conta da Dotação: **03.101.02.061.0023.2078**

- 

Elemento de despesa: **3.3.90.35.01**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA**

**14.1** - O contrato é regido pelas leis do Brasil e o idioma do contrato é o Português.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Em conformidade com as disposições previstas neste documento e Termo de Referência, o CONTRATADO que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeito às sanções estabelecidas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

**16.2** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONSULTOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.1** - Serão aplicadas ao CONSULTOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o CONSULTOR der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 16.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 16.2 deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", desse mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**16.2.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONSULTOR ou cobrado judicialmente.

**16.2.3** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**16.2.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.2.5** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.2.6** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONSULTOR(A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**17.1** - O presente contrato poderá ser extinto pelo CONTRATANTE por descumprimento ou cumprimento irregular, por parte do CONSULTOR, de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, dentre outras hipóteses previstas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei 14.133/2021, independentemente das penalidades contratuais ou legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**18.1** - Toda controvérsia surgida deste contrato que as Partes não possam solucionar de forma amigável deverá ser submetida a processo judicial conforme as leis do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, data da última assinatura registrada pelo sistema.

---

**Aline Carolino dos Santos Davel**  
Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo  
CONTRATANTE

---

Jônatas Mattes  
Consultor Individual  
CONTRATADA

ANEXO I AO CONTRATO  
TERMO DE REFERÊNCIA - TDR



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
UNIDADE DE COORDENACAO DE PROGRAMAS

SISTEMA DE EXECUÇÃO DE FINANCIAMENTO BID  
TERMO DE REFERÊNCIA - TDR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto da Contratação	Consultoria para levantamento das tecnologias/soluções utilizadas pelo PJES que podem ser aprimoradas ou substituídas
Item do P.A.	ID 66 - 2.8.1
Componente	Componente 2 - Eficiência operacional na gestão judiciária
Produto	Produto 8 - Ambiente tecnológico na nuvem implementado
Processo SEI Nº	7003325-88.2025.8.08.0000
Contrato de Empréstimo Nº	5883/OC - BR

OBJETO

Consultoria para levantamento das tecnologias/soluções utilizadas pelo PJES que podem ser aprimoradas ou substituídas.

TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS

BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Espírito Santo
PROGRAMA	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
TDR	Termo de Referência
EPAA	Equipe de Planejamento e Avaliação da Aquisição
CI-3CVs	Seleção de Consultor Individual
UCP	Unidade de Coordenação de Programas
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
PROMOJUES	Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
PDTIC	Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

O Estado do Espírito Santo firmou junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID o Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR para a execução do Projeto de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, cujo órgão executor é o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

O PROMOJUES tem como escopo avançar na implementação da transformação digital do Poder Judiciário do Espírito Santo para incrementar sua eficiência e a satisfação dos usuários, tendo como objetivos específicos: (a) melhorar o acesso à justiça e prestação de contas no fornecimento de serviços judiciais; e (b)

melhorar a eficiência operacional na gestão judicial.

Os produtos elencados para possibilitar a consecução dos objetivos são: 1.1 - Ações de melhoria do atendimento à população implementadas; 1.2- Programa ampliado de acesso à justiça; 1.3 - Soluções tecnológicas e de inteligência artificial para melhorar o acesso à justiça desenvolvidas; 1.4 - Políticas e ações para melhorar a prestação de contas implantadas; 1.5 - Ações de justiça ambiental instituídas; 1.6 - Ações de acesso à justiça com perspectiva de gênero desenvolvidas; 1.7 - Mecanismos de apoio à política de mediação de conflitos implementados; 2.1 - Modelo de fortalecimento da governança do TJES, contemplando perspectivas de gênero e diversidade implementados; 2.2 - Plano de gestão da mudança implementado; 2.3 - Política de privacidade e segurança das informações implementada; 2.4 - Sistemas administrativos integrados; 2.5 - Mecanismos de monitoramento de dados judiciais e administrativos implantados; 2.6 - Infraestrutura tecnológica modernizada; 2.7 - Arquitetura corporativa definida; 2.8 - Ambiente de tecnologia em nuvem implementado; 2.9 - Soluções tecnológicas e de inteligência artificial para aprimorar os serviços jurisdicionais implementados; 2.10 - Processos físicos digitalizados; 2.11 - Ações para adoção de tecnologias verdes implementadas.

Todos os produtos derivam em diversas iniciativas de contratações, sejam elas de produtos, serviços ou de consultoria, estando estritamente ligadas ao Plano de Aquisições do projeto. Essas contratações devem seguir as Políticas de Aquisições do BID, especificamente o disposto nas GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo BID) e GN-2350-15 (Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo BID), além das modalidades de contratação do Sistema Nacional aceitas pelo banco.

A presente contratação tem como finalidade principal apoiar a Secretaria de Tecnologia da Informação por meio da disponibilização de um profissional qualificado e experiente em temas relacionados à área de Tecnologia da Informação, com ênfase na aquisição de serviços de computação em nuvem, uma vez que se trata de um serviço essencial para a organização. O objetivo é agilizar a elaboração de documentos técnicos em conformidade com a Resolução CNJ nº 468/2022 e suas alterações, incluindo, mas não se limitando aos seguintes artefatos: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TDR) e Mapa de Gerenciamento de Riscos. Ademais, esta contratação contempla a formulação de respostas às impugnações e questionamentos que possam surgir, bem como a realização de eventuais revisões no Termo de Referência, se necessárias, garantindo a tempestividade e a conformidade do processo de contratação de serviços de computação em nuvem.

Os resultados esperados com a consultoria são os seguintes:

- a. Melhoria da qualidade das contratações de TIC realizadas no âmbito do projeto, com conseqüente repercussão na qualidade das entregas;
- b. Prover maior celeridade nos processos de contratação de TIC, atendendo tempestivamente os prazos acordados para o projeto;
- c. Maior segurança na aplicação das Novas Políticas de Aquisições do BID;
- d. Atuar na transferência de conhecimento junto aos servidores envolvidos nos processos de contratação, com foco nas políticas de aquisições do BID;
- e. Garantir que as entregas estejam alinhadas ao planejamento estratégico do Tribunal de Justiça;
- f. Prover um acompanhamento continuado dos projetos em execução, de modo a cumprir o objetivo do PROMOJUES e do PDTIC.

#### DO MÉTODO DE CONTRATAÇÃO - CI-3CVS - SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL

O processo de seleção e contratação observará o § 3º do Art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e em conformidade com o previsto no Contrato de Empréstimo nº 5883/OC-BR celebrado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ainda de acordo com o estabelecido na Seção V, das Políticas de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID, GN 2350-15, ocorrendo pelo método de CI-3CVs (Seleção de Consultor Individual).

Nesse sentido, conforme estabelecido na supracitada seção, a Unidade responsável pelo processo avaliará os currículos apresentados, considerando o de maior qualificação técnica e experiência profissional. A análise curricular será efetuada pela CEL-BID, em conjunto com a EPAA.

A seleção será realizada com base na comparação das qualificações técnicas e experiência profissional, de, pelo menos, **03 (três) consultores individuais**, que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse sentido, esta seleção subsume-se aos requisitos previstos nos parágrafos 5.1 e seguintes da GN-2350-15 do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Esse procedimento de seleção e contratação terá validade de 6 (seis) meses, a contar da publicação do resultado da Manifestação de Interesse.

No período de validade da seleção, a Administração poderá promover a contratação de mais Consultores Individuais da especialidade, observada a ordem de classificação do certame, no caso de haver rescisão do contrato de prestação de serviços com o Consultor Individual contratado, ou, ainda, na hipótese de ampliação de vagas da função em razão de incremento de demandas do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo - PROMOJUES, observado o orçamento definido, a previsão no Plano de Execução Plurianual (PEP) e a necessária manifestação de não-objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento antes de se efetivar nova contratação.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O consultor deverá executar as seguintes atividades:

Elaborar documentos técnicos, conforme a Resolução CNJ 468/2022 e alterações, tais como: Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TDR), Mapa de Gerenciamento de Riscos e outros, referente à Contratação de Serviços de Computação em Nuvem;

Nas reuniões em que o consultor for o especialista responsável por apoiar a escrita dos termos de referência, este deverá elaborar uma ata da reunião elencando quais pontos foram definidos e os que estão pendentes de definição.

Mapear contratações similares de TIC no âmbito de outras esferas e poderes;

Encaminhar, sob a orientação da STI, documentos de contratação e/ou aquisição às instâncias revisoras e a comissão especial de licitação, que incluem: propostas comerciais, termos de referências e/ou especificações técnicas;

Assegurar que os documentos gerados no âmbito das contratações de TIC sigam o fluxo das normas de procedimentos do TJES, sob a supervisão da STI;

Apoiar e/ou subsidiar a atuação das instâncias revisoras e da equipe de pregão na realização de procedimentos licitatórios em que a área técnica seja instada a se manifestar, acionando as equipes responsáveis e garantindo uma resposta tempestiva;

Garantir que as tecnologias, serviços e produtos utilizados no âmbito do serviço de nuvem estejam alinhados às melhores práticas do mercado;

Outras atividades relacionadas à área de TIC que contribuam para o desenvolvimento das atividades da STI no âmbito da Contratação de Serviços em Nuvem.

#### RELATÓRIOS E PRODUTOS ESPERADOS

O consultor deverá atuar nos seguintes artefatos:

**Plano de Trabalho** - O plano de trabalho deverá ser apresentado no início do contrato, prevendo todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consultor, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato. Este plano de trabalho deve conter (atividades a serem desenvolvidas, resultados a serem alcançados, pendências relacionadas aos projetos de TIC e outras informações que julgar necessárias). Com base neste plano, deverá ser possível verificar a evolução das atividades mês a mês;

**Estudo Técnico Preliminar (ETP)** - Deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias a contar do dia de apresentação do plano de trabalho. O ETP deverá seguir o formato exigido pela Lei Nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ 468/2022 e pelo TJES, contendo todo o estudo necessário para que a melhor modalidade de contratação em nuvem seja escolhida;

**Termo de Referência (TDR)** - Deverá ser apresentado em até 20 (vinte) dias a contar do dia da apresentação do ETP. O TR deverá seguir o formato exigido pela Lei Nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ 468/2022 e pelo TJES, contendo todas as informações necessárias para que a solução em nuvem possa ser licitada;

**Demais artefatos previstos na Resolução CNJ 468/2022** - Deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias a contar do dia da apresentação do TR. Deverão seguir o formato exigido pela Lei Nº 14.133/2021, pela Resolução CNJ 468/2022 e pelo TJES, contendo todas as informações necessárias para que a solução em nuvem possa ser licitada;

**Apoio à etapa de Licitação** - Após a publicação do edital e havendo impugnações e/ou questionamentos interpostos pelos licitantes, o consultor deverá apoiar a equipe técnica na elaboração das respostas técnicas de forma tempestiva, submetendo a minuta para validação da EPC (Equipe de Planejamento da Contratação). Deverá ainda efetuar eventuais revisões no Termo de Referência, se necessário. O Consultor deverá, sempre que solicitado pela equipe técnica, auxiliar na validação das propostas técnicas apresentadas pelos licitantes

**Relatório Final** - O Consultor deverá elencar todo o trabalho realizado detalhadamente, referenciando datas e marcos importantes das entregas, bem como o responsável pela validação. A aprovação deste relatório encerra a prestação do serviço pelo consultor.

Será realizada uma reunião específica para a discussão da minuta do Relatório Final ou de um documento final.

Após a aprovação da minuta, o Consultor Individual, em prazo a ser acertado com o CONTRATANTE, fará a entrega do relatório final correspondente contendo todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE quando da análise da respectiva minuta.

### CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO SUGERIDO

Cronograma sujeito a alteração, inclusive do prazo de execução, mediante acordo entre as partes.

Fase Interna da Contratação								
PRODUTOS	PRAZO	SEMANAS						
		1	2	3	4	5	6	7
Plano de Trabalho	5 dias							
ETP	15 dias							
TR	20 dias							
Demais Artefatos	15 dias							
Fase Externa da Contratação								
Apoio à etapa de Licitação	Durante a Fase Externa da Contratação até sua Homologação							
Conclusão								
Relatório Final	A definir em Reunião							

### DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O percentual a ser computado para cada artefato será contabilizado da seguinte forma:

- Plano de Trabalho;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Demais artefatos;
- Apoio à etapa de Licitação;
- Relatório Final.

Haverá um pagamento intermediário, a ser realizado quando da conclusão dos itens "a", "b", "c" e "d", totalizando 60% do valor total do contrato.

O primeiro pagamento somente ocorrerá a partir do dia 31/05/2025, quando ocorrerá o primeiro desembolso do PROMOUJES.

Haverá um pagamento ao final da prestação do serviço, referente a conclusão dos itens "e" e "f", perfazendo o montante de até 40% do valor total do contrato.

Para liberação de ambos os pagamentos, é necessário que o consultor não possua nenhum tipo de pendência quanto a entrega dos artefatos acordados em contrato.

### CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

São passíveis de entrega e aceitação os serviços demandados por meio do Plano de Trabalho na forma definida pelo TJES e que tenham atendido aos requisitos previstos para a atividade.

Os serviços serão considerados entregues quando da comunicação, pelo (a) Consultor(a) ao TJES, da disponibilidade dos artefatos produzidos por meio eletrônico a ser estabelecido.

O pagamento pelos serviços estará vinculado à validação da entrega pela equipe técnica e pelo respectivo gestor, que verificará se os artefatos entregues estão de acordo com os requisitos exigidos.

Os valores serão pagos após o ateste do Gestor(a) do contrato.

### DA RESPONSABILIDADE DO CONSULTOR

O consultor será responsável por todos os documentos por ele produzidos, devendo obedecer aos prazos acordados para elaboração dos mesmos, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva entrega, bem como aplicação das sanções previstas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei 14.133/2021.

#### REQUISITOS LEGAIS

A presente contratação tem como referência os seguintes instrumentos legais: Constituição Federal de 1988; Política de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15); Lei nº 14.133/2021; Resolução nº 468/2022 do CNJ; Instrução Normativa nº 94/2022 do ME; Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais instrumentos correlatos.

#### REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

São requisitos exigidos com relação à Política de Segurança da Informação, na forma da Resolução nº 06/2018, do Ato Normativo nº 41/2018 e do Ato Normativo nº 42/2018, todos deste PJES, devendo a CONTRATADA:

Obedecer aos critérios, padrões, normas e procedimentos operacionais adotados pelo PJES.

Executar todos os testes de segurança necessários e definidos nas legislações pertinentes, bem como executar seus trabalhos dentro das diretrizes ali estabelecidas.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do PJES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos eventualmente disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao PJES qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer, cabendo à CONTRATADA o seu ressarcimento, em quantidade e qualidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do PJES.

Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou de rescisão do Contrato, as informações relativas:

À Política de Segurança adotada pelo PJES e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

Ao processo de instalação, configuração e adaptações de produtos, ferramentas e equipamentos;

Ao processo de implementação, no ambiente do PJES, dos mecanismos de criptografia e autenticação.

A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD);

Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD);

A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD);

Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

#### DA SELEÇÃO DO CONSULTOR

A seleção do Consultor Individual observará as disposições da GN-2350-15 e suas atualizações, avaliando os currículos e documentos apresentados pelos profissionais interessados, conforme requisitos de maior experiência e qualificações.

A análise dos currículos e documentos apresentados será efetuada por uma Comissão Especial de Licitação (CEL-BID) formalmente designada pelo TJES, que poderá ser apoiada, se necessário, por Comissão Técnica da área correlata, que apoiará a análise das experiências e qualificações apresentadas.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnicas e experiência de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que tenham manifestado interesse em participar da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e atendam aos requisitos obrigatórios.

A seleção contará com duas etapas:

Na primeira etapa, de **caráter eliminatório**, serão observados os requisitos obrigatórios previstos neste termo de referência.

Na segunda etapa, de **caráter classificatório**, serão valoradas as Qualificações Profissionais e a Experiência Profissional do candidato, conforme o item referente à Pontuação Técnica.

A classificação final do candidato será obtida pela Pontuação Total, que será o somatório da pontuação alusiva à Qualificação Profissional com a pontuação referente à Experiência Profissional.

Ocorrendo empate quanto ao somatório dos pontos obtidos, o desempate beneficiará o consultor com maior número de pontos obtidos no conjunto de itens referentes à experiência profissional.

Caso o empate persista, o segundo critério de desempate será o número de pontos obtidos na pontuação referente a Certificação AWS.

Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato com mais idade.

#### Dos Requisitos Obrigatórios: 1ª Etapa

Os candidatos deverão atender aos seguintes critérios:

Graduação completa, em qualquer área, em instituição reconhecida pelo MEC;

Comprovar atuação profissional por, no mínimo, 4 (quatro) anos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

Comprovar atuação profissional por, no mínimo, 2 (dois) anos em funções ligadas à área de arquitetura de serviços de nuvem;

Possuir disponibilidade para atuar de forma remota nas reuniões diárias (dailies) e quando solicitado, durante o expediente forense, ou seja, das 12:00 às 18:00 h.

Ter domínio escrito e falado do idioma português do Brasil;

Os candidatos que não atenderem a qualquer dos itens dentre os Requisitos Obrigatórios, estarão eliminados do processo de seleção.

A comprovação referente à disponibilidade para atuar de forma remota nas “reuniões diárias (dailies) quando solicitado...” e a comprovação de “domínio escrito e falado do idioma português do Brasil” serão declaradas pelo candidato em campos específicos da Ficha de Inscrição de Consultor Individual.

#### Da Comprovação da Atuação Profissional - Requisitos Obrigatórios

A formação superior em tecnologia da informação será comprovada através de diploma, certificado ou declaração que comprove formação de nível superior, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação.

A atuação profissional de, no mínimo, 4 (quatro) anos na área de tecnologia e a atuação por, no mínimo, 2 (dois) anos em funções ligadas à área de arquitetura de serviços em nuvem, deverão ser comprovadas da seguinte forma:

#### Experiência de Trabalho na iniciativa privada:

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, demonstrando a relação empregatícia, o cargo ou a função exercida e as datas de início e fim do vínculo; ou

Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, demonstrando o cargo ou a função exercida ou ainda o objeto da contratação e o período de vigência, alusivo ao trabalho prestado, ou as notas fiscais correspondentes à prestação do serviço.

Caso a designação atribuída em Carteira de Trabalho não seja suficiente para aferir a aderência do candidato ao perfil almejado nesta seleção, o candidato deverá apresentar, ainda, uma Declaração devidamente assinada pelo responsável, contendo obrigatoriamente o CNPJ da empresa, a denominação do cargo ou função, bem como um descritivo de suas atribuições.

#### Experiência de trabalho no Setor Público:

Documento oficial expedido pelo Poder Público, em papel timbrado, datado e assinado pelo respectivo setor ou autoridade responsável, demonstrando o exercício do cargo ou a função, as atribuições, e as datas de início e fim do vínculo; ou

Contrato de Trabalho ou de Prestação de Serviços, demonstrando o cargo ou a função exercida, o objeto da contratação, as atribuições e o período de vigência; ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, demonstrando a relação empregatícia, o cargo ou a função exercida e as datas de início e fim do vínculo.

No caso de exercício de atividade por meio de contrato por designação temporária, o candidato deverá apresentar, adicionalmente, o Contrato de Prestação de Serviço.

#### Outros tipos de vínculos:

Para comprovação da experiência na qualidade de proprietário/sócio de empresa será necessário apresentar também o contrato social da empresa.

Para a comprovação da experiência profissional na qualidade de autônomo será necessário apresentar o contrato de prestação de serviço, contemplando, no mínimo, os dados da contratante, do profissional e o período de prestação dos serviços (datas de início e fim), bem como as atividades desempenhadas.

O candidato deve indicar, de forma precisa, em seu currículo, os períodos de cada uma das experiências profissionais que exigem contagem temporal e que são valoradas pelo edital desta Seleção de Consultor Individual, indicando as datas de início e de encerramento da respectiva experiência.

O candidato é responsável pela fidedignidade das informações prestadas, podendo ser eliminado do processo de seleção em caso de inveracidade das informações ou em caso de ilegitimidade dos documentos apresentados.

O candidato preencherá os pontos correspondentes para cada um dos requisitos de qualificação profissional e experiência profissional na Ficha de Inscrição de Consultor Individual ([Link para Ficha de Inscrição](#)), sendo estes pontos atribuídos pelo candidato verificados, com base nos documentos apresentados, e validados pela Comissão Especial de Licitação (CEL-BID) do TJES.

A CEL-BID poderá, a qualquer tempo da fase de análise de documentos, efetuar diligências para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e para elucidar dúvidas sobre pontos objeto de avaliação.

Na hipótese de a diligência ter como destinatário alguma providência do candidato, o prazo para a adoção da medida é de 2 (dois) dias úteis.

#### Da Comprovação da Qualificação Profissional

Para a comprovação de cursos de qualificação profissional, deverão ser apresentados os respectivos certificados emitidos pela instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério da Educação para os cursos de Pós Graduação.

Para a comprovação das certificações, estas deverão ser emitidas pela autoridade certificadora, que habitualmente são os próprios provedores de nuvem, devendo conter, portanto, o número de registro do certificado.

#### DA PONTUAÇÃO TÉCNICA: 2ª ETAPA

A análise curricular observará a seguinte pontuação técnica:

A.  REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	OBSERVAÇÃO
1.  Graduação completa, em qualquer área, em instituição reconhecida pelo MEC	A formação é condição básica para o reconhecimento do saber do candidato e deve ser comprovada por diploma.
2.  Atuação profissional por, no mínimo, 4 (quatro) anos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de seus atestados, declaração de trabalho
3.	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de seus atestados, declaração de trabalho

Atuação profissional por, no mínimo, 2 (dois) anos em funções ligadas à área de arquitetura de serviços de nuvem	
4. Ter disponibilidade para atuar de forma remota nas reuniões diárias (dailies) e quando solicitado, durante o expediente forense, ou seja, das 12:00 às 18:00 h.	Apresentar declaração de compromisso durante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Consultor
5. Ter domínio escrito e falado do idioma português do Brasil	Apresentar declaração de compromisso durante o preenchimento da Ficha de Inscrição de Consultor
<b>REQUISITOS CLASSIFICATÓRIOS</b>	
<b>B) QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
6. Pós-graduação na área de Computação em Nuvem	A formação deve ser comprovada por meio de declaração, certificado ou diploma
7. Certificação AWS Solutions Architect - Associate	O certificado original emitido pela AWS deve ser apresentado, podendo ser validado na plataforma.
8. Certificação AWS SysOps Administrator - Associate	O certificado original emitido pela AWS deve ser apresentado, podendo ser validado na plataforma.
9. Certificação AWS Solutions Architect - Professional <b>ou</b>  Microsoft Certified: Especialista em Arquiteto de Soluções do Azure; <b>ou</b> Google Professional Cloud Architect; <b>ou</b> Oracle Cloud Infrastructure Architect Professional.	O certificado original emitido pelo provedor deve ser apresentado, podendo ser validado na plataforma
<b>Pontuação máxima obtida em qualificação profissional</b>	<b>35 pontos</b>
<b>C) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
10. Experiência profissional na <b>arquitetura de serviços em nuvem, utilizando a AWS.</b>	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de atestados, declarações, contrato de trabalho ou contrato de trabalho.
11. Experiência profissional na <b>arquitetura de serviços em nuvem, utilizando outros provedores de nuvem.</b>	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de atestados, declarações, contrato de trabalho ou contrato de trabalho.
12. Experiência profissional comprovada em <b>gerenciamento de projetos utilizando metodologia ágil.</b>	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de atestados, declarações, contrato de trabalho ou contrato de trabalho.
13. Experiência profissional comprovada em <b>gerenciamento de serviços de computação em nuvem.</b>	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio de atestados, declarações, contrato de trabalho ou contrato de trabalho.

14. Outras certificações, em nível equivalente ao Associate (AWS), em nuvem de outros provedores	O certificado original emitido pelo provedor deve ser apresentado, podendo ser validado na plataforma
15. Experiência em processos de aquisições utilizando a Lei Nacional de Licitações (8.666/1993 ou 14.133/2021).	O tempo de experiência deverá ser comprovado pelo consultor por meio dos seus atestados, declarações, carteira de trabalho ou contrato de trabalho
<b>Pontuação máxima obtida em experiência profissional</b>	<b>65 pontos</b>
<b>Total de pontos</b>	<b>100 pontos</b>

Qualquer declaração ou documentação similar deve possuir os dados de contato do declarante que permitam a verificação das informações apresentadas. No caso de impossibilidade de contato com o declarante ou impossibilidade de verificação das informações apresentadas, a declaração ou documentação similar poderá ser considerada inválida para a comprovação da experiência.

Para fins de comprovação da pontuação da experiência em uma área, serão considerados anos completos de atuação nesta área até a publicação do aviso de Edital. Ademais, a pontuação atribuída em cada item consistirá em um número inteiro, ou seja, não serão consideradas pontuações com casas decimais. Por exemplo, um ano e onze meses de atuação na área de tecnologia implica em um ponto nesta área, ou o peso equivalente para o item que esteja sendo avaliado.

#### DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

O interessado deverá encaminhar a documentação solicitada nesta seleção para a Comissão Especial de Licitação - BID do PROMOJUES, por meio do e-mail: [cel-bid@tjes.jus.br](mailto:cel-bid@tjes.jus.br), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do convite para a manifestação de interesse no Diário da Justiça Eletrônico.

Não serão aceitas manifestações enviadas fora do prazo fixado.

A documentação deverá conter os seguintes itens, podendo ser cópia simples, na ordem descrita abaixo:

- Currículo;
- Comprovação de formação acadêmica;
- Comprovação das qualificações profissionais e experiências profissionais;
- Comprovação de certificação profissional, se houver;
- Cópia do e-mail automático recebido pelo candidato que comprova o envio da Ficha de Inscrição de Consultor Individual ([Link para Ficha de Inscrição](#)).

O arquivo contendo todos os documentos deverá ser único, paginado, em formato "pdf", e deverá conter sumário ordenado, com a indicação dos requisitos e a página de localização de cada documento de comprovação.

A Administração não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incorreto dos dados e documentação.

#### DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a celebração do contrato, o candidato selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

- Documento de identidade oficial com foto;
- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Comprovante de residência;
- Declaração de que o consultor não exerce cargo público, conforme Anexo I;
- Certificado de Elegibilidade e de Integridade, conforme Anexo II;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;
- Certidão de quitação eleitoral.

#### DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços, seja parcial ou total.

#### VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços é de 55 (cinquenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser extinto antes desse prazo em caso de execução integral do objeto.

#### LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Considerando a adoção da modalidade de home office, o Consultor deverá dispor de meios necessários para o desempenho de suas atividades, incluindo computador ou notebook, telefone e link de internet que permitam conexão à ferramenta de comunicação para reuniões virtuais, além de outras comunicações com a equipe.

O consultor deverá ter a aprovação do artefato entregue para que possa dar início ao seguinte, de modo a manter a continuidade do serviço e de evitar o retrabalho, uma vez que eles são interdependentes.

#### **SUPERVISÃO**

Os trabalhos serão supervisionados pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou pela equipe designada por esta, quando necessário, que poderá, a qualquer momento ou quando achar conveniente, solicitar relatórios adicionais acerca da execução das atividades.

#### **DA METODOLOGIA DE TRABALHO**

A Unidade de Coordenação de Programa adotou algumas práticas que visam facilitar a rotina diária de trabalho, bem como a interação entre as áreas e demais membros da equipe. Isto posto, para que essa rotina possa fluir de modo contínuo e adequado para o bom andamento dos trabalhos, o consultor deverá absorver tais procedimentos e aplicá-los durante a execução do projeto. O consultor deverá observar os seguintes critérios:

Deverá possuir conta Google em seu nome, seja particular ou corporativa, visando à adoção da plataforma de trabalho do Tribunal;

Deverá possuir a capacidade de atuar de modo colaborativo na suíte de aplicativos Google;

Deverá observar os comentários realizados pela equipe nos documentos e respondê-los dentro dos prazos estabelecidos junto a Unidade de Coordenação de Programas ou a equipe designada por esta;

Deverá apagar e/ou resolver os comentários que por ventura tenham sido inseridos nos documentos em que haja atuação colaborativa somente com o consentimento da Unidade de Coordenação de Programas ou da equipe designada por esta, de modo que todos tenham a oportunidade de opinar sobre o tópico em questão;

Deverá apagar e/ou substituir os documentos com os quais tenha acesso apenas com o consentimento da Unidade de Coordenação de Programas ou da equipe designada por esta, de modo a manter o controle de versões de todos os arquivos gerados durante o projeto;

Nas reuniões em que o consultor for o especialista responsável por apoiar a escrita dos termos de referência, este deverá elaborar uma ata da reunião elencando quais pontos foram definidos e os que estão pendentes de definição.

O trabalho ocorrerá na modalidade remota. O consultor deverá comparecer às reuniões diárias (dailies) do projeto.

#### **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Quando houver a apresentação de atas, relatórios ou outras entregas formais, estes deverão ser entregues assinados, por e-mail, em formato PDF, desenvolvidos na plataforma disponibilizada pelo CONTRATANTE, qual seja, o Google Docs, em português, de acordo com as normas técnicas de edição de texto da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), digitados na seguinte formatação: fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5cm, margem 2,5 cm em toda as laterais, tendo revisão ortográfica atualizada, editoração, diagramação, revisão gráfica e, se necessário ao documento, arte gráfica e design.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Será de responsabilidade do CONTRATADO:

A execução das atividades determinadas pela STI e a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade esperados;

Comprovação do recolhimento dos encargos que forem de sua responsabilidade, conforme alinhamento junto à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária;

Tratar a todos com urbanidade e respeito;

Reunir-se com a STI sempre que solicitado;

Comparecer diariamente às reuniões remotas diárias (dailies) e as agendadas, além de outros eventos sempre que solicitado.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O TJES deverá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas, bem como o recebimento dos produtos gerados pelo consultor.

Além disso, o CONTRATANTE deverá:

Proporcionar todas as facilidades para que o consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos neste processo;

Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo consultor;

Disponibilizar a infraestrutura necessária para o desempenho das atividades presenciais do CONTRATADO.

#### **DAS CONTRATAÇÕES SEMELHANTES**

O orçamento estimado para esta contratação é de R\$61.594,33. O detalhamento dos valores está presente no Anexo III - Orçamento.

#### **MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA VALOR DESTINADO AOS HONORÁRIOS**

Seja H o valor dos honorários. Como a contribuição patronal ao INSS é 20% de H, o valor total do contrato será a soma dos honorários e da contribuição patronal:

$$H + 0,20H = 61.594,33$$

$$1,20 H = 61.594,33$$

$$H = \frac{61.594,33}{1,20}$$

$$H = 51.328,61$$

Para encontrarmos o valor da contribuição patronal, utilizamos o seguinte cálculo:

$$\text{INSS Patronal} = 20\% \times 51.328,61$$

$$\text{INSS Patronal} = 10.265,72$$

Resultado Final	
Honorários + Tributos	R\$ 51.328,61
Contribuição Patronal ao INSS	R\$ 10.265,72
Valor total do Contrato	R\$ 61.594,33

Obs: Por ocasião dos pagamentos, serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei)

Os valores serão pagos conforme entregas dos produtos previstos e após o ateste do Gestor(a) do contrato.

O pagamento total a ser realizado durante a vigência do contrato não poderá superar o valor de R\$61.594,33 (sessenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), englobando todos os tributos e obrigações. O montante de R\$51.328,61 (cinquenta e um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos) será destinado ao pagamento de honorários e respectivos tributos. O CONTRATANTE recolherá junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$10.265,72 (dez mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos.

Por ocasião dos pagamentos, serão feitas as deduções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo se reserva no direito de solicitar a comprovação dos recolhimentos e encargos sociais, além dos demais impostos cabíveis.

De acordo com as Políticas de Aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2350-15), a celebração do contrato dar-se-á apenas através de pessoa física.

#### DO PAGAMENTO

Caberá ao consultor apresentar a Unidade Gestora do contrato o os seguintes documentos para prosseguimento do pagamento:

- Termo de aceite do Gestor, atestando o recebimento do artefato;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de débitos municipais do domicílio do consultor;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estadual do domicílio do consultor e do Estado do Espírito Santo;
- Certidão de quitação eleitoral;

O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil após a entrega e ateste do gestor do contrato.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação, objeto deste termo, correrão através do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo pelo contrato de empréstimo BID Nº 5883/OC - BR, conforme a seguinte classificação:

- Fonte 1754 - Recursos de Operações de Crédito
- Conta da Dotação: **03.101.02.061.0023.2078**
- Elemento de despesa: **3.3.90.35.01**

#### PRÁTICAS PROIBIDAS E ELEGIBILIDADE

Deve ser observada a Política do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre Práticas Proibidas e Elegibilidade (Países Elegíveis), que farão parte do contrato.

#### SANÇÕES

Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o CONTRATADO(A) que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeito às sanções estabelecidas nas Políticas de Aquisição do BID ou, em caso de omissão, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o CONTRATADO(A) sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, podendo atingir o percentual de até 10% (dez por cento).

O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, caracterizará a inexecução da obrigação, suscetível a multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto inexecutado, bem como o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

Após o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, e dentro da vigência do contrato, desde que haja prévia e expressa autorização da Secretaria-Geral do TJES, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, os serviços poderão ser recebidos no prazo suplementar de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida pelo gestor contratual à CONTRATADA.

Durante o curso do prazo suplementar, a contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia do prazo suplementar, podendo atingir o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), cumulativo com a multa diária estabelecida anteriormente.

Pela inexecução total do objeto 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto inexecutado.

As aplicações das multas previstas neste Termo de Referência não eximem a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**RESPONSÁVEIS**

Este Termo de Referência foi elaborado pela EPAA.

RESPONSÁVEL	CARGO	Email
Márcia Marion Balarini	Assessor Judiciário (Líder de Projeto)	mmballarini@tjes.jus.br
David Sudré de Andrade	Coordenador de Monitoramento e Avaliação (Membro)	dasandrade@tjes.jus.br
Márcio Flávio Barbosa de Souza	Assessor Judiciário (Membro)	mafsouza@tjes.jus.br

**ANEXO II AO CONTRATO  
CERTIFICADO DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE**

Com a finalidade de cumprir os REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE e de INTEGRIDADE para a contratação como consultor individual, INTERNACIONAL ou NACIONAL, em Projetos ou Programas financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (denominado Banco), CERTIFICO QUE:

- (1) Sou cidadão(ã) ou residente permanente do seguinte país membro do Banco: **Brasil**.
- (2) Mantereí apenas um contrato, em tempo integral, financiado com recursos do Banco, e no caso de manter mais de um contrato, em tempo parcial financiado com recursos do Banco, faturarei, apenas, a um Projeto ou Programa para tarefas desempenhadas em um mesmo dia.
- (3) No caso de ser ex-empregado do Banco dentro dos últimos dois anos anteriores ao encerramento do meu contrato de consultoria, não participarei direta ou indiretamente na operação na qual se encontra vinculada a contratação dos serviços de consultoria objeto deste contrato.
- (4) Proporcionarei assessoria imparcial e objetiva e não tenho conflitos de interesse para aceitar este contrato.
- (5) Não tenho relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do deste contrato.
- (6) Se for funcionário do governo ou empregado público declaro que: (i) estou com licença sem vencimento durante o prazo de execução deste contrato; (ii) não trabalhei na entidade contratante, no Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica durante o período de \_\_\_\_ (indicar expressamente) imediatamente anterior ao período em que começou a licença; e (iii) minha contratação não implica em conflito de interesses de acordo com o parágrafo 1.9 das Políticas de Consultores do Banco.
- (7) Mantereí os mais altos níveis éticos e não realizarei nenhuma das ações que constituem Práticas Proibidas definidas nas Políticas de Consultores do Banco, as quais declaro conhecer, e não fui declarado inelegível para participar em contratos financiados por outras instituições financeiras internacionais que tenham acordos com o Banco para reconhecimento recíproco de sanções. Se for comprovado, de acordo com o procedimento de sanções do Banco, que durante o processo da minha contratação, que incorri em práticas proibidas, o Banco poderá adotar uma, ou mais das seguintes medidas:
  - (a) Emitir uma admoestação;
  - (b) Informar a entidade contratante, Mutuário, Organismo Executor ou Beneficiário de uma Cooperação Técnica ou as Autoridades do país encarregadas de fazer cumprir as leis, dos resultados do procedimento para que tome(m) as medidas apropriadas;
  - (c) Objetar a minha contratação; e
  - (d) Declarar-me inelegível, de forma temporal ou permanente, para ser contratado ou subcontratado por terceiros elegíveis, que sejam contratados com recursos do Banco.

**DECLARO ENTENDIDO QUE QUALQUER INFORMAÇÃO FALSA OU EQUÍVOCA QUE EU TENHA DECLARADO EM RELAÇÃO A ESTES REQUERIMENTOS DE ELEGIBILIDADE E DE INTEGRIDADE QUE CONSTAM DESTES CERTIFICADO DE DAS POLÍTICAS DO BANCO TORNARÁ NULO E SEM NENHUM EFEITO ESTE CONTRATO E NÃO TEREI DIREITO A REMUNERAÇÃO OU INDENIZAÇÃO ALGUMA, SEM PREJUÍZO DAS AÇÕES OU SANÇÕES QUE O BANCO ADOTE DE ACORDO COM AS SUAS NORMAS E POLÍTICAS.**

Vitória - ES, data da última assinatura eletrônica.

**Jônatas Mattes**

**ANEXO III AO CONTRATO  
DAS POLÍTICAS DO BID SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**

**Práticas Proibidas**

**1.23** O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco<sup>1</sup> qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política:

(a) O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

- (i) Uma “prática corrupta” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (ii) Uma “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;
- (iii) Uma “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (iv) Uma “prática colusiva” é um acordo efetuado entre duas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;
- (v) Uma “prática obstrutiva” consiste em:
  - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;
  - (ii) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou
  - (iii) todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 1.23 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e
- (vi) A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco.
- (ii) Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida.
- (iii) Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.
- (iv) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento.
- (v) Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado<sup>2</sup> de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco.
- (vi) Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada.
- (vii) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

(c) As disposições dos incisos (i) e (ii) do parágrafo 1.23 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

(d) Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

(f) O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, licitantes, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores a: (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

(g) O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do parágrafo 1.24, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**1.24** Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP.<sup>3</sup> O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

<sup>1</sup> Informações sobre a apresentação de denúncias de Práticas Proibidas, as regras aplicáveis à investigação e ao processo de sanções e o acordo que regula o reconhecimento mútuo de sanções entre as instituições financeiras internacionais estão disponíveis no site do Banco ([www.iadb.org/integrity](http://www.iadb.org/integrity))

<sup>2</sup> Considera-se um subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado (diferentes nomes são usados, dependendo dos documentos de licitação) aquele que foi (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou oferta porque proporciona experiência e know-how específicos e essenciais que permitem que o licitante cumpra os requisitos de qualificação para a licitação, ou (ii) designado pelo Mutuário.

<sup>3</sup> Por exemplo, tal compromisso pode ser assim redigido: "Comprometemo-nos, no decorrer do processo licitatório (e durante a execução do contrato, caso nos seja adjudicado), a observar estritamente a legislação contra práticas proibidas (inclusive suborno) em vigor no país de [Contratante], e as normas e sanções de um organismo de desenvolvimento multilateral ou bilateral ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme essas leis e normas tenham sido incluídas por [Contratante] nos documentos de licitação para este contrato e, sem prejuízo dos procedimentos do Banco para lidar com casos de Práticas Proibidas, cumprir as normas administrativas estabelecidas por [autoridade local] para receber e resolver todas as reclamações relativas aos procedimentos de licitação."

#### ANEXO IV AO CONTRATO Elegibilidade/Países Elegíveis

##### Elegibilidade

**1.13** Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países-membros do Banco. Os indivíduos ou empresas de outros países serão inelegíveis para participar em contratos a serem financiados no todo ou em parte com empréstimos do Banco. Quaisquer outras condições relativas à participação deverão se limitar àquelas essenciais para assegurar a capacidade da empresa de cumprir o contrato em questão. Não obstante:

(a) Um consultor pode ser excluído se: (i) uma lei ou regulamento oficial do país do Mutuário vedar relações comerciais com o país do consultor, desde que o Banco entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva na contratação dos serviços de consultoria necessários, ou (ii) por um ato em cumprimento da decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o país do Mutuário proibir pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade. Se o país do Mutuário proibir o pagamento a uma determinada empresa ou por determinados bens em virtude de tal ato de cumprimento, a empresa poderá ser excluída.

(b) Empresas governamentais ou instituições do país do Mutuário somente poderão participar se comprovarem que: (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) são regidas pela legislação comercial e (iii) não são agências dependentes do Mutuário ou Submutuário.

(c) Como exceção ao item (b), quando os serviços de universidades ou centros de pesquisa públicos do país do Mutuário forem de natureza única e excepcional e sua participação for crucial à implementação do projeto, o Banco poderá concordar com a contratação dessas instituições, analisando cada caso. Da mesma forma, professores universitários ou cientistas de instituições de pesquisa podem ser contratados individualmente no âmbito de um financiamento do Banco.

(d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, como consultores individuais ou membros da equipe de uma empresa de consultoria, se (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (veja o parágrafo 1.12).

(e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz, subsidiária ou forma prévia de organização constituída ou integrada por qualquer indivíduo designado como parte contratante que o Banco declare inelegível nos termos dos subparágrafos (b)(v) e (e) do parágrafo 1.23 destas Políticas, referentes a Práticas Proibidas (conforme definido no parágrafo 1.23), ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito aos acordos celebrados pelo Banco com relação ao reconhecimento recíproco de sanções, será inelegível para a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco ou para a obtenção de benefício financeiro ou de qualquer outra natureza oriundo de um contrato financiado pelo Banco, durante o período determinado pelo Banco.

#### Seção III. Países Elegíveis

**Elegibilidade para o Fornecimento de Bens, Construção de Obras e Prestação de Serviços nas aquisições financiados pelo Banco**

*Nota: As referências ao Banco nesses documentos incluem o BID, o Laboratório do BID e qualquer fundo administrado pelo Banco.*

*A seguir, são apresentadas 2 opções do item número "1", para que o Usuário escolha a que mais lhe convém, de acordo com a fonte de financiamento. Essa fonte pode ser o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Laboratório de Licitações ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que podem incluir diferentes critérios de elegibilidade para um determinado grupo de países-membros. Quando a última opção é selecionada, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados nela:*

-----

**1) Países-membros quando a fonte de financiamento é o Banco Interamericano de Desenvolvimento:**

Alemanha, Argentina, Áustria, Bahamas, Barbados, Bélgica, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Israel, Itália, Jamaica, Japão, México, Nicarágua, Noruega, Países Baixos, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, República Dominicana, República Popular da China, Suécia, Suíça, Suriname, Trindade e Tobago, Uruguai, e Venezuela.

**Territórios elegíveis**

- (a) Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião – por ser Departamentos da França.
- (b) Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos Estados Unidos da América
- (c) Aruba - como país constituinte do Reino dos Países Baixos; e Bonaire, Curaçao, Sint Maarten, Sint Eustatius - por serem Departamentos do Reino dos Países Baixos.
- (d) Hong Kong - por ser uma Região Administrativa Especial da República Popular da China.

-----

**1) Lista de países quando um Fundo administrado pelo Banco está financiando:**

*(Incluir a lista de países)*

-----

**2) Critérios para determinar a nacionalidade e o país de origem dos bens e serviços**

Para determinar: (a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para participar de contratos financiados pelo Banco e (b) o país de origem dos bens e serviços, serão usados os seguintes critérios:

**(A) Nacionalidade**

(a) Um indivíduo é considerado nacional de um país-membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- (i) é cidadão de um país-membro; ou
- (ii) estabeleceu seu domicílio em um país-membro como residente de "boa-fé" e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país-membro se satisfizer os dois requisitos a seguir:

- (i) está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país-membro do Banco; e
- (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou empresas de países-membros do Banco.

Todos os sócios de uma associação em participação, associação, consórcio ou sociedade (ACS) com responsabilidade conjunta e solidária e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos estabelecidos acima.

**(B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país-membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país-membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou finalidades de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste em vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para o financiamento se a montagem dos componentes tiver sido feita em um país-membro. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

**(C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços, conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, SECRETARIA GERAL, em 11/07/2025, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2727212** e o código CRC **32F8D897**.

7003325-88.2025.8.08.0000

2727212v22